



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Agricultura e Pecuária	João Fernando Copetti Bohrer
Secretário de Meio Ambiente	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Educação	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Saúde	Iriana Aparecida Cardoso
Secretária de Promoção e Assistência Social	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Esporte e Lazer	Humberto de Campos
Secretário de Cultura	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretário de Gestão de Pessoas	Neiva Terezinha de Cól
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Valdemir Castilho Soares
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Cleomar Batista do Pilar
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	José Fabricio Roberto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Jacilene Santos Silva
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Terezinha Silva de Souza
Diretora SANEAR	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor CODER	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo do IMPRO	Bethânia dos Santos Rezende (interina)
Editora do DIORONDON	

DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-022 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.629, de 04 de fevereiro de 2020, terça-feira.

LEI Nº 10.773, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina Rua F14, localizada no Bairro Residencial Porto Ferreira, de Clayton Rodrigues Neres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **CLAYTON RODRIGUES NERES**, a Rua F14, localizada no Bairro Residencial Porto Ferreira, em Rondonópolis – Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.348, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Declara **revogado** inteiramente o Decreto nº 9.029, de 17 de junho de 2019, que declarou a UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, áreas de terrenos para construção, de propriedade de BEIRA RIO TENIS CLUBE, JOSÉ PRISCILIANO DE BRITO e WAF - ADMINISTRADORA DE EMPRESA, sendo caracterizados por parte dos lotes 04, 6/1, 07 e 08, todos no Loteamento Vila Salmen, zona urbana desta cidade destinados para implantação da Avenida Beira Rio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.673, de 27 de agosto de 2018, na qual declarou a “UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, de uma área de terras denominada “Santo Antônio do Rio Vermelho”, de propriedade de BEIRA RIO TENIS CLUB, registrada sob Matrícula nº 106.495 de 13 de janeiro de 2014, Lote da área da quadra 04 - Vila Salmen, com 30.695,00m² de área de terreno, sendo 1.161,50m² de área construída, localizada na zona urbana desta cidade, destinadas a implantação de Unidade CRAS Rio Vermelho”.

CONSIDERANDO que da análise do Decreto nº 8.673, de 27 de agosto de 2018, foi constatado que uma das áreas apresentadas como objeto de desapropriação no Decreto nº 9.029, de 17 de junho de 2019 foi anteriormente objeto de desapropriação pelo Município, e que se encontra em fase de transferência de propriedade para o Patrimônio Municipal.

CONSIDERANDO que diante das constatações supra expostas, o objeto do Decreto nº 9.029, de 17 de junho de 2019 deverá ser alterado.

CONSIDERANDO que declarar de utilidade pública é conduta que apenas reflete a manifestação do Município no sentido do interesse público, portanto, a declaração de utilidade pública, apesar de medida necessária, não é suficiente para tornar perfeita a desapropriação.

CONSIDERANDO que tão somente ocorreu a publicação de decreto, não havendo qualquer pagamento indenizatório e/ou transferência de domínio e posse do imóvel objeto de decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado em sua integralidade o Decreto nº 9.029, de 17 de junho de 2019.

Art. 2º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 31 de janeiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e



DECRETO Nº 9.351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre transferência de saldo do **CRÉDITO ESPECIAL**, referente ao Decreto nº 9.245 de 25 de novembro de 2019, no valor de R\$ 105.800.000,00(Cento e cinco milhões e oitocentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei nº 10.638 de 25 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o vigente orçamento o **CRÉDITO ESPECIAL** aberto no último quadrimestre de 2019, no valor de R\$ R\$ 105.800.000,00(Cento e cinco milhões e oitocentos mil reais), incorporando-se ao orçamento financeiro vigente para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2208.1007 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	3.000.000,00
12.365.2208.1011 – Construção e Ampliação de Creches		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	10.000.000,00
013 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	20.300.000,00
017 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1750 Construção do Parque		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	3.500.000,00
15.451.2103.1777 Construção de Ponte de Concreto		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	9.000.000,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 0190 – Obras e Instalações	R\$	60.000.000,00
TOTAL	R\$	105.800.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO** a que se refere o artigo anterior será utilizado o recurso transferido do exercício anterior, nos moldes do Art. 52 da Lei 10.677 de 18 de dezembro de 2019, e art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de fevereiro de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 9.354, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.
Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor
R\$ 1.120.000,00 (Um milhão e cento e vinte mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.120.000,00 (Um milhão e cento e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1477 Construção e Reforma de Calçadas		
3.3.90.30.00.00 - 0100- Material de Consumo – 465	R\$	150.000,00
15.451.2103.1521 Construção do Parque Ecológico Escondidinho		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalacoes – 530	R\$	330.000,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 494	R\$	200.000,00
15.452.2103.2172 Conservação de Guias e Sarjetas		
3.3.90.39.00.00 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica – 511	R\$	290.000,00



021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção das Secretaria e das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.34.00.00 – 0100 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 298	R\$	138.000,00
023 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2225 Manutenção, Conservação e Reforma do Centro Cultural José Sobrinho		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 37	R\$	12.000,00
Total Geral	R\$	1.120.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2126 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PF 203	R\$	12.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.543.2103.1101 Controle de Erosão e Recuperação de Áreas Degradadas		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 516	R\$	100.000,00
15.451.2103.1603 Construção e Reforma de Rotatórias		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações - 473	R\$	40.000,00
15.451.2103.1751 Construção do Parque das Mangueiras e Pavimentação do Acesso ao Parque Escondidinho		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações - 478	R\$	50.000,00
15.451.2103.1918 Revitalização, Iluminação e Manutenção de Campos de Futebol e Praças Públicas		
4.4.90.51.00.00 – 0100 - Obras e Instalações – 486	R\$	100.000,00
15.452.2103.2168 Limpeza e Capinação de Terrenos Baldios e Logradouros Públicos		
3.3.50.41.00.00 – 0100 - Contribuições – 508	R\$	50.000,00
26.782.2103.2171 Conservação e Reforma de Estradas Vicinais		
3.3.50.41.00.00 – 0100 - Contribuições – 523	R\$	200.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.629, de 04 de fevereiro de 2020, terça-feira.

15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 – 0100 - Material de Consumo – 512	R\$	210.000,00
15.452.2103.2174 Conservação e Manutenção de Vias Não Pavimentadas		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 514	R\$	220.000,00
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.2482 Manutenção das Secretarias e das Atividades de Segurança Pública		
3.3.90.47.00.00 – 0100 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 301	R\$	130.000,00
06.182.2213.2483 Manutenção da Defesa Civil		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 307	R\$	8.000,00
Total Geral	R\$	1.120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de fevereiro de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.356, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe em alterar os incisos I e III do art. 1º do Decreto nº 8.817, de 27 de dezembro de 2018, que declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, de áreas de terreno, com 4.765,24m², caracterizadas como Áreas nº 10, 12 e 13 da Área 01, do “JARDIM ITAPUÃ”, de propriedade de JORGE BACHA BUSTAMANTE e sua esposa, destinada a construção de Unidade Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os incisos I e III do art. 1º do Decreto nº 8.817, de 27 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Uma área de denominada de Área 10 com 170,72 m², a ser desmembrada da Área 01 (remanescente), localizada nas imediações do Jardim Itapuã, zona urbana desta cidade com os seguintes limites e confrontações:

(...)

III – Uma área de denominada de Área 13 com 3.496,19 m², a ser desmembrada da Área 01 (remanescente), localizada nas imediações do Jardim Itapuã, zona urbana desta cidade com os seguintes limites e confrontações:

(...)

Art. 2º Os demais dispositivos constantes no Decreto nº 8.817, de 27 de dezembro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de fevereiro de 2020;
103º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



PROCURADORIA GERAL

PORTARIA INTERNA Nº 01/2020.

Institui a Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CSPAD) no âmbito da Procuradoria Geral Municipal e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL-ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o artigo 31º da Lei 10.301, de 10 de Junho de 2019, que determina a constituição de uma Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de Outubro de 2013, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, cujo texto regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração prima pelo atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade bem como pela gestão público transparente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Procuradoria Geral Municipal a Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos, composta pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

- I- Sandro Pereira dos Santos– 109770 – Presidente
- II- Martinha Gonçalves Soares Gaspar – 159840 – Membro
- III- Zeile Souza Campos Rosa Calaça – 18074 – Membro

Artigo 2º - A Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos, em conformidade com a Lei 10.301, de 10 de Junho de 2019 terá as seguintes atribuições:

- I** – Realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;
- II** – Analisar a existência de ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Administração Municipal e demais órgãos do executivo municipal figurem como autora ou ré;
- III** – Elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;



- IV** – Orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;
- VII** – Manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;
- VII** – Coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

§ 1º Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

§ 2º Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões Setoriais Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

§ 3º Os trabalhos a que se referem esta portaria não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

§ 4º Os coordenadores das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos deverão anexar aos documentos a serem enviados, o parecer emitido pela assessoria jurídica do órgão, aprovando a temporalidade e destinação dos documentos, bem como a pertinência das referências legais constantes na Tabela de Temporalidade de Documentos.

Artigo 3º - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 09 de Janeiro de 2020.

JULIANO C. CLEMENTE
PROCURADOR GERAL-ADJUNTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 10 – DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Sra. Luar de Jesus Santiago**, CPF nº. 035.165.541-77, Matrícula nº 1557698, função: Gerente de Divisão de Infraestrutura Básica II, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	F.M. AGUIAR CONSTRUTORA EIRELI
NÚMERO	42/2020
OBJETO	Contratação de empresa especializada, para a execução dos seguintes serviços: Reforma do PSF Bajara, localizado na MT 270 Zona Rural.
VENCIMENTO	10/01/2020 A 10/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 11 – DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Sra. Luar de Jesus Santiago**, CPF nº. 035.165.541-77, Matrícula nº 1557698, função: Gerente de Divisão de Infraestrutura Básica II, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
NÚMERO	615/2019
OBJETO	Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução dos seguintes serviços: Reforma do PSF Vila Olinda, localizado na Rua Arapongas, Quadra 71, Lote 19/20, Bairro: Parque Universitário; reforma do PSF Jardim Iguassu, localizado na Rua São Sebastião, nº 503, Bairro: Jardim Iguassu; reforma do PSF Pedra 90, localizado na Av. Baturia, Quadra D, Loteamento Pedra 90 e reforma do PSF Vila Rica, localizado na Rua Sabará, Quadra 20, Bairro: Vila Rica.
VENCIMENTO	30/10/2019 A 30/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de janeiro de 2020.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 12 – DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Sra. Luar de Jesus Santiago**, CPF nº. 035.165.541-77, Matrícula nº 1557698, função: Gerente de Divisão de Infraestrutura Básica II, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
NÚMERO	617/2019
OBJETO	Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução dos seguintes serviços: Reforma do PSF Pedra 90, localizado na Av. Batuíra, Quadra D, Loteamento Pedra 90 e reforma do PSF Vila Rica, localizado na Rua Sabará, Quadra 20, Bairro: Vila Rica.
VENCIMENTO	30/10/2019 A 30/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de janeiro de 2020.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 13 – DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Sra. Luar de Jesus Santiago**, CPF nº. 035.165.541-77, Matrícula nº 1557698, função: Gerente de Divisão de Infraestrutura Básica II, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	F.M. AGUIAR CONSTRUTORA EIRELI
NÚMERO	45/2020
OBJETO	Contratação de empresa especializada, para a execução dos seguintes serviços: Reforma do PSF Marajá, localizado na Comunidade Rural Marajá.
VENCIMENTO	10/01/2020 A 10/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 14 – DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Sra. Luar de Jesus Santiago**, CPF nº. 035.165.541-77, Matrícula nº 1557698, função: Gerente de Divisão de Infraestrutura Básica II, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	F.M. AGUIAR CONSTRUTORA EIRELI
NÚMERO	44/2020
OBJETO	Contratação de empresa especializada, para a execução dos seguintes serviços: Reforma do PSF Primavera, localizado no Assentamento Primavera Zona Rural, neste município, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	10/01/2020 A 10/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 15 – DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Sra. Luar de Jesus Santiago**, CPF nº. 035.165.541-77, Matrícula nº 1557698, função: Gerente de Divisão de Infraestrutura Básica II, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA
NÚMERO	611/2019
OBJETO	Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução dos seguintes serviços: Ampliação e reforma do PSF Selva de Pedra II, localizado na rodovia do peixe, zona rural de Rondonópolis/MT
VENCIMENTO	30/10/2019 A 30/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 16 – DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **João Antonio Soares Neto**, CPF nº. 412.050.731-91, Matrícula nº 1558278, Função: Gerente de Núcleo de Infraestrutura Básica II, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA-ME
NÚMERO	37/2020
OBJETO	Contratação de empresa especializada, para execução dos seguintes serviços: Obra remanescente UBS Morumbi, localizada na Avenida C, Lote 01, Quadra 20, Jardim Morumbi, município de Rondonópolis-MT.
VENCIMENTO	10/01/2020 A 10/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de janeiro de 2020.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação do Servidor da Secretaria Municipal de Cultura, como responsável pelo controle e execução do contrato José Carlos Rodrigues, Matrícula nº 193348 e CPF. Nº. 241.963.634-72

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 07 de novembro de 2017.

Resolve:

Artigo 1º. Designar o servidor abaixo relacionado como responsável pelo controle e execução conforme segue abaixo:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Climatec Climatização e Refrigeração Eireli	Contrato – De Nº16/2020	Correspondente a prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar de diversas marcas e modelos com fornecimento de peças e acessórios junto à Secretaria Municipal de Cultura, nesta cidade, no município de Rondonópolis- MT	De 07/01/2020 A 07/01/2021	José Carlos Rodrigues

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos legais a data de assinatura do contrato.

Humberto de Campos
Secretário Municipal de Cultura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº016/2020

Dispõe sobre a designação da servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº.34495, CPF: 318.154.481-72 , como responsáveis pelo controle, recebimento do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17/2020	AQUISIÇÃO/ FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07/01/2020 á 31/12/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 07 de Janeiro de 2020.

Rondonópolis/MT, 03 de Fevereiro de 2020.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº017/2020

Dispõe sobre a designação da servidora **Ana Maria Lourenço**, como responsável pelo controle da entrega e recebimento dos materiais dos contratos transcritos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Ana Maria Lourenço**, Matrícula nº.195227, CPF: 298.858.501-63, e sua Suplente a servidora **Valdelice Almeida de Souza**, como responsável pelo controle da entrega e recebimento dos materiais abaixo transcritos:

CONTRATADO	Contrato	OBJETO	VIGÊNCIA
Fábio Augusto Moreira Príncipe	98/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS: ADESIVOS, BANNERS, BLOCOS, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBOS, CONVITES, CRACHÁS, ENVELOPES, FAIXAS, FORMULÁRIOS, FOLDERS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	27/01/2020 á 27/01/2021

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 130/2019 do dia 22 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº4560 do 22 de outubro de 2019.

Rondonópolis/MT, 03 de Fevereiro de 2020.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº018/2020

Dispõe sobre a designação da servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes e seu Suplente Everaldo Fernandes da Silva** como responsáveis pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº 34495, CPF:318.154.481-72 e como suplente o **Everaldo Fernandes da Silva**, Matrícula nº .58572, CPF:531.871.991-00, como responsáveis pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATOS	OBJETO	VIGÊNCIA
Cootermat-Coop. Transp. Escolar rural do Estado de Mato Grosso	482/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT., VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	24/12/2019 á 31/03/2019

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº143/2019 de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diorondon/ diário oficila Nº 4.604 do dia 30 de dezembro de 2019.

Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2020.

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OFICIO/SEMMA Nº 130/2020

Rondonópolis – MT, 04 de fevereiro de 2020

DA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARA: Departamento de Leis e Decretos
A/C Ilma Bethânia Rezende

Assunto: **Solicitação (FAZ)**

Prezada Gerente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a publicação do cancelamento da Licença Ambiental emitida pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme anexo.

Atenciosamente,

João Fernando Copetti Bohrer
Secretário Municipal do Meio Ambiente
SEMMA

O Núcleo de Licenciamento Ambiental, torna público o cancelamento da seguinte licença ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Tal cancelamento ocorre em virtude de a empresa ter dado entrada em novo Processo de Licenciamento Ambiental (Protocolo nº 52.934/2019) após ocorrer alterações estruturais e de gestão no empreendimento que realizou a locação na integra da estrutura e equipamentos, ocorrendo o deslocamento da empresa licenciada para um setor ao fundo do empreendimento, em uma área menor.

João Fernando Copetti Bohrer
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 04/02/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
113/2020	1552206	Simone Barbosa Fernandes	Docente	120 dias – a partir do dia 30/01/2020 – Licença Maternidade.
113/2020	164879	Crisley Ribeiro Pereira	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia no dia 31/01/2020 – Licença Médica.
113/2020	913944	Maria das Gracas Sousa Oliveira da Silva	Docente	90 dias – a partir do dia 03/02/2020 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
113/2020	165093	Solange Aparecida Vitor	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 30/01/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
113/2020	179213	Karoline Andrade Silva Barbosa Martins	Assessor de Gabinete	120 dias – a partir do dia 03/02/2020 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
113/2020	1556565	Nubia Raphaella Rezende Uhde	Analista Instrumental	10 dias – a partir do dia 29/01/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
113/2020	1553574	Eliane Oliveira	Técnico de Enfermagem	01 dia no dia 31/01/2020 – Licença Médica.
113/2020	203211	Lorrane Rodrigues Fabricio	Agente Comunitário de Saúde	01 dia no dia 31/01/2020 – Licença Médica.
113/2020	1551520	Mario Luiz Alves	Agente de Combate Endemias	10 dias – a partir do dia 31/01/2020 – Licença Médica.
113/2020	193380	Adriana Alves da Costa	Agente de Combate Endemias	01 dia no dia 03/02/2020 – Licença Médica.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
113/2020	190	Laudelino Portela Filho	Técnico Instrumental	90 dias – a partir do dia 03/02/2020 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 04 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 116/2020

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
181269	Regiane de Souza Santos Moura	Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa	Receita	60 dias – no período de 09/04/2020 a 07/06/2020

Rondonópolis, 04 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 079/2020

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1556820	Luana de Almeida Silva Quadros	Docente	Educação	60 dias – no período de 09/05/2020 A 07/07/2020

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 04/02/2020.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 114/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1556245	Eliane Silva Dias	Técnico de Higiene Dental da Família	Concedidos 05 dias de Prorrogação de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 03/02/2020 . • Encaminhada ao INSS a partir do dia 08/02/2020 , para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 13/02/2020.

Rondonópolis, 04 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 112/2020

De acordo com a Decisão do INSS proferida em 31/01/2020, a favor da servidora **Adriana Alves da Costa**, matrícula nº 193380, NR 197800088, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício auxílio-doença (espécie 31) até **31/01/2020**.

Rondonópolis, 03 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NORMATIVA/SEMED Nº 021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre normas e procedimentos para execução da VERBA EMERGENCIAL nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, o disposto nas Leis Municipais nº 3.308/2000 e nº 3.314/2000, bem como o Decreto Municipal nº. 8.757, de 08 de Novembro de 2018 e outros;

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar e proceder aos critérios para execução dos recursos financeiros da Verba Emergencial das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º – Estabelecer normas e procedimentos para execução dos recursos financeiros denominados **VERBA EMERGENCIAL** a serem adotados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de viabilizar serviços de manutenção e reparos de caráter *excepcional e emergencial*, desde que comprovada à efetiva necessidade e urgência.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Instrução Normativa aplica-se também aos recursos financeiros regulamentos por Lei, denominados **ADICIONAIS DA VERBA EMERGENCIAL**.

**CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 2º – Os recursos financeiros **VERBA EMERGENCIAL**, transferidos para as Unidades Escolares poderão ser utilizados para a realização de manutenção, reforma e pequenos reparos na estrutura física da Unidade Escolar.

Art. 3º – Serão considerados serviços de manutenção e reformas as despesas com:

I – Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;



II – Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;

III – Reparos, recuperações e adaptações de biombos, divisórias e reforma de móveis;

IV – Manutenção em caixa d'água;

V – Manutenção em aparelhos de linha branca (ar condicionado, máquina de lavar, geladeira, fogões e outros);

VI – Manutenção de poda alta em árvores e arbustos;

VII – Manutenção de bomba d'água;

VIII – Manutenção da área externa em torno da Unidade Escolar;

IX – Manutenção e limpeza de fossa e afins.

X – Manutenção em cerca elétrica de monitoramento e afins;

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de reforma e/ou adequação dos espaços físicos deverá solicitar um **Parecer Técnico** ao Departamento de Engenharia da SEMED, sendo, portanto, necessária à autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º – É **vedada** a aplicação dos recursos financeiros denominados **VERBA EMERGENCIAL** para:

I – pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público de todas as esferas de Governo que venha a executar qualquer serviço para Unidade Escolar;

II – pagamento de despesas com finalidades diversas da estabelecida na presente Normativa, ainda que em caráter de emergência;

III – pagamento de despesas realizadas em data anterior ao recebimento dos recursos, ou posterior ao prazo limite;

IV – realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referentes aos pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo com fornecedores;

V – a realização de despesas com publicidade;

VI – aquisição de materiais permanentes;

VII – aquisição de uniformes.



CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 5º - A prestação de conta do recurso financeiro **VERBA EMERGENCIAL** recebida pelas Unidades Escolares deverão ser realizadas observando as normas estabelecidas na Instrução Normativa/SEMED nº 001, de 14 de janeiro de 2019 – Departamento de Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º – Por **pequenos reparos** entende-se a realização de pintura, manutenção elétrica, reforma de banheiro e demais espaços físicos, etc.

Art. 7º – É **vedada** a utilização desta verba na construção ou alteração da estrutura física da Unidade Escolar sem Parecer Técnico da Equipe de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º – Para a contratação de serviços de **manutenção e pequenos reparos** deverão ser observadas as regras previstas na legislação pertinente como os 3 (três) orçamentos por meio dos **originais** emitidos em nome do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 9º – Após a execução da prestação de serviço deverá ser conferidos pelo Gestor Escolar e pelo Presidente do CDE, a entrega do serviço, antes de efetuar o pagamento.

Art. 10 – Dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto ao Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação imediatamente.

Art. 11 – Esta Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 12 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Infraestrutura e das Unidades Escolares, divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa a todos os envolvidos no processo de contratação e prestação de serviços de manutenções e reparos.

Art. 13 – Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2020.

CARMEM GARCIA MONTEIRO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 20.735/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1ª NOTIFICAÇÃO

**OBRA: REFORMA DAS CALÇADAS E ACESSIBILIDADE DAS UNIDADES
CONTRATO: 531/2019**

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020/SEMED/ENG/ROO

Rondonópolis/MT, 03 de fevereiro de 2020.

À empresa

F.M AGUIAR CONSTRUTORA EIRELLI

Rua Luiz Valente de Figueiredo, n.º 1568 – Parque Sagrada Família.
Rondonópolis/MT - CEP: 78735-042

Assunto: 1ª NOTIFICAÇÃO - Contrato nº: 531/2019 “Reforma de calçadas e acessibilidade das unidades escolares, no Município de Rondonópolis – MT”.

Venho, por meio deste, NOTIFICAR a empresa F.M AGUIAR CONSTRUTORA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 32.796.085/0001-52, pois, após visitas do fiscal de contrato nas referidas obras de reforma de calçadas e acessibilidade das unidades escolares, constatou-se que os serviços em execução estão em desconformidade com a planilha licitada, sendo assim, os serviços realizados pela contratada apresentam qualidade ruim (concreto notoriamente inferior ao licitado) e não contém a malha de ferro, conforme licitado, portanto, sendo executados de maneira incorreta. Ademais, foi verificado que as calçadas que foram executadas, apresentam, ainda, fissuras (Imagem 03 – CMEI Maria Severina).

Por essa razão, solicitamos a Vossa Senhoria a readequação dos serviços executados, no qual deverá seguir as especificações contidas na planilha licitada proposta pela empresa contratada, com vistas a garantir a qualidade dos serviços em execução.

Sendo assim, requisitamos que tais serviços sejam readequados/refeitos em até 05 (cinco) dias úteis, respeitando as especificações contidas na planilha licitada, sob pena de novas notificações e até mesmo a rescisão contratual, com aplicações das penalidades cabíveis.

Encaminhamos o relatório fotográfico que ilustra a situação supracitada.

Atenciosamente,

Bruna Fernandes Grillanda
Engenheira Civil – Fiscal

Carmem Garcia Monteiro
Secretária Municipal de Educação



REGISTRO DO DIA 28/01/2020 E 01/02/2020

**Reforma das calçadas e acessibilidade das unidades - Rondonópolis – MT
Contrato n. 531/2019- CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA**



Foto 01 – Calçada sendo executada sem a malha de ferro.



Foto 02- Calçada da Unidade Maria Severina aparentemente com o traço inferior da planilha licitada, onde o concreto encontra-se com o aspecto claro, aparentando ter sido usado mais areia do que cimento, assim causando má qualidade do concreto.



Foto 03- Calçada executadas sem a malha de ferro, Apresentando fissuras.





Reforma das calçadas e acessibilidade das unidades - Rondonópolis – MT
Contrato n. 531/2019- CMEI JOANA MARIA DOS ANJOS



Foto 01- Calçada da Unidade Joana Maria



Foto 02- Calçada da Unidade Joana Maria aparentemente com o traço inferior da planilha licitada, onde o concreto encontra-se com o aspecto claro, aparentando ter sido usado mais areia do que cimento, assim causando má qualidade do concreto. Sendo, ainda, executada sem a malha de ferro.



Foto 03- Calçada da Unidade Joana Maria aparentemente com o traço inferior da planilha licitada onde o concreto encontra-se com o aspecto claro, aparentando ter sido usado mais areia do que cimento, assim causando má qualidade do concreto.

Reforma das calçadas e acessibilidade das unidades - Rondonópolis – MT
Contrato n. 531/2019- JOSÉ DOS REIS SALES



Foto 01- Calçada da Unidade José dos Reis Sales sendo executada sem malha de ferro, conforme vistoriado in loco pela fiscal de obras, no momento execução de concretagem da mesma.



Foto 02- Calçada da Unidade José dos Reis Sales sendo executada sem malha de ferro, conforme vistoriado in loco pela fiscal de obras.

**Reforma das calçadas e acessibilidade das unidades - Rondonópolis – MT
Contrato n. 531/2019- PROFº IVAN SANTOS ARRUDA**



Foto 01- Calçada da Unidade Profº Ivan Santos Arruda aparentemente com o traço inferior da planilha licitada onde o concreto encontra-se com o aspecto claro, aparentando ter sido usado mais areia do que cimento, assim causando má qualidade do concreto, não sendo executado da maneira correta.



Foto 02- Calçada da Unidade Profº Ivan Santos Arruda sendo executada sem malha de ferro, conforme vistoriado in loco pela fiscal de obras.

**Reforma das calçadas e acessibilidade das unidades - Rondonópolis – MT
Contrato n. 531/2019- CORA CORALINA**



Foto 01- Calçada da Emef Cora Coralina, contendo varias fissuras, executada sem malha de ferro, e aparentemente com traço inferior a planilha licitada.



Foto 02- Calçada sendo executada sem malha de ferro apresentando fissuras.

**Reforma das calçadas e acessibilidade das unidades - Rondonópolis – MT
Contrato n. 531/2019- UMEI PEQUENOS BRILHANTES**



*Foto 01- Calçada da Unidade Pequenos Brilhantes
Aparentemente com o traço inferior da planilha
licitada onde o concreto encontra-se com o aspecto
claro, aparentando ter sido usado mais areia do que
cimento, assim causando má qualidade do concreto.
E sendo executada sem a malha de ferro.*



*Foto 02- Calçada sendo executada sem malha de
ferro apresentando fissuras, e sem acessibilidade
para a calçada ao lado.*

**Reforma das calçadas e acessibilidade das unidades - Rondonópolis – MT
Contrato n. 531/2019- UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA**



*Foto 01- Calçada da Unidade Gabriel de Oliveira
Aparentemente com o traço inferior da planilha lícitada
onde o concreto encontra-se com o aspecto claro,
aparentando ter sido usado mais areia do que cimento,
assim causando má qualidade do concreto. E sendo
executada sem a malha de ferro.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATA Nº 1/2020 DAS REUNIÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
ESCOLAR**

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, reuniram-se na SEMED os membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar, juntamente com o gerente da Divisão de Transporte Escolar, Idelvamar Menezes Araújo, e com a assistente administrativa responsável pela prestação de contas, Bruna Carla Martins Ribeiro. A pauta da reunião foi a prestação de contas dos recursos do estado para o Transporte Escolar de Rondonópolis, referente ao segundo semestre de 2019. Os presentes verificaram a documentação e aprovaram a prestação de contas. Assim, encerrou-se a reunião, que foi lavrada e assinada por mim, Bruna Carla Martins Ribeiro, e firmada e assinada pelos presentes: Isabel Paulina Gonçalves, Ana Maria Lourenço, Marilza Luiz de Araújo Moraes, Neuza Machado Batista, Jacirene Lima Pires dos Santos, Cleudemar Rodrigues Vieira, Alexandre Donizete.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PÓS RECURSO.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 78/2019”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 78/2019, tendo como objeto: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E MURO NA EM FREI MILTON, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL, que após a fase recursal, a comissão de licitação julgou e manteve habilitados os seguintes licitantes: **BN PASQUALOTTO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; CCL CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI ME; CONSTRUOTA MEX LTDA EPP; E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA; TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME;** E julgou e manteve inabilitadas as seguintes licitantes: **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, deixou de atender o item 03, b, da capacidade técnica operacional, exposta na justificativa de qualificação técnica descrita no item 6.3 do instrumento convocatório. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **05/02/2020, às 09:00 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 04 de fevereiro de 2020.

**Alfredo Vinícius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a Empresa **TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ 07.360.460/0001-70, para apresentação de documentação conforme a cláusula sexta do contrato 21/2020, sendo esta necessária para emissão de Ordem de Início de Serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Rondonópolis- MT 31 de janeiro de 2020.

**LEONARDO RODRIGUES PAULIQUEVIS
Coordenador de Engenharia**



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS (IMPRO)

PORTARIA Nº 2.336 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. ELIZABETE DOS SANTOS.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.589, de 15/06/1994, retroagindo seus efeitos a 11/03/94, que dispõe sobre a nomeação da Sra. ELIZABETE DOS SANTOS, para o Cargo de Pagem, aprovado em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 746/2020** o período de: 11/03/1994 a 31/01/2020, totalizando: **9.458 dias, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias.**

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 743/2019 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **ELIZABETE DOS SANTOS**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **ELIZABETE DOS SANTOS**, portadora do RG 0756220-9 SSP/MT, expedida em 15/07/1997, CPF/MF de nº 502.405.101-78, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, NÍVEL 09, CLASSE: C, matrícula nº 13749, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 31 de janeiro de 2.020.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.337 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. IRANIDES MAIA LOURENÇO.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 3.587, de 31/10/1996, retroagindo seus efeitos a 09/10/1996, que dispõe sobre a nomeação da Sra. IRANIDES MAIA LOURENÇO, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 745/2020 o período de: 09/10/1996 a 31/01/2020, totalizando 8.515 dias correspondendo a 23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia, e ainda a Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 05022210.1.00026/19-9, o período de: 01/08/1975 a 31/12/1975 – 01/03/1976 a 31/12/1976, totalizando 455 dias, correspondendo a 01(um) ano, 03 (três) meses, que somados totalizam 8.970 dias correspondendo a 24 (vinte e quatro) anos, 07 (sete) meses.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 808/2019 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:



Artigo 1º - Conceder Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao período de contribuição a Sra. **IRANIDES MAIA LOURENÇO**, portadora do RG nº 0404292-1 SESP/MT, expedida em 28/09/2018, CPF/MF de nº 654.770.061-53, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Nível: 08, matrícula nº 86916, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 40, parágrafo 1º inciso III, alínea “b” e parágrafos 3º e 17 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, artigo 1º; artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX; Lei Orgânica Municipal, artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea “b”, parágrafos 1º, 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 5º, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis-MT, 31 de janeiro de 2020.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.338 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. JUDITH PORTUGUES DE SOUZA.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 5.085, de 20/08/2001, que dispõe sobre a nomeação da Sra. JUDITH PORTUGUES DE SOUZA, para o Cargo de Professora de História, aprovado em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 747/2020** o período de: 11/03/1994 a 19/08/2001 – 20/08/2001 a 31/01/2020, totalizando: **9.458 dias, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias;**

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 61/2020 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **JUDITH PORTUGUES DE SOUZA**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:



Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **JUDITH PORTUGUES DE SOUZA**, portadora do RG nº 0479676-4 SEJSP/MT, expedida em 15/02/2012, CPF/MF nº 487.438.951-15, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Classe: 7, Nível: 7, matrícula nº 13188, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 31 de janeiro de 2.020.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

PORTARIA 005/2020

DECISÃO

I. DOS FATOS

Através do memorando interno nº. 36/2020, a servidora Sra. Edenísia Ferreira Harada, contadora do SANEAR, informou acerca do descumprimento do disposto no anexo I **“Termo de Referência – Memorial Descritivo” item 2.1 do Edital do Pregão 28/2019**, bem como, do cronograma estabelecido para início dos trabalhos “Item 3.6.9” da mesma peça editalícia, pela empresa vencedora **MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**.

O Pregão nº. 028/2019 tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DO SANEAR**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

Segundo consta, a licitante vencedora Mercado Tecnologia da Informação, além de descumprir os prazos estabelecidos no edital para migração de dados e implantação do sistema integrado de gestão pública, ferramenta administrativa imprescindível à gestão contábil da Autarquia, somente após o encerramento do certame com a consequente homologação do resultado, bem como, a assinatura do respectivo contrato, informou não possuir o software para operação em ambiente web (nuvem) requerendo acesso aos servidores da Autarquia para instalação do software em equipamento físico.

Acerca dos fatos o i. assessor jurídico da autarquia, efetivou o enquadramento da jurídica das normas do edital, bem como, do contrato possivelmente violadas pela Contratada, bem como, opinou pela instauração do presente procedimento administrativo, sendo baixada a portaria nº. 005/2020, nomeando os subscritores para compor a comissão processante.

Em 23 de janeiro de 2020, a Contratada fora notificada acerca da instauração do procedimento, bem como, para a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No dia 30 de janeiro de 2020, a Contratada apresentou sua defesa nos autos, sem pedido para a produção de qualquer prova.

Em 31 de janeiro deste ano, a comissão encarregada de proceder ao processo administrativo declarou os trabalhos concluídos, e exarou relatório final onde pugnou pela:

- “1) Rescisão unilateral do Contrato Administrativo 040/2019 nos termos do artigo 78, incisos I e IV da Lei 8.666/93;*
- 2) Aplicação de Penalidade consistente em multa pela inexecução do contrato;*



3) Remessa dos autos à Sra. Diretora Geral do SANEAR, para que promova a decisão definitiva no Processo Administrativo nº. 001/2020”

Feito o escorço necessário, passo a emitir a decisão.

II. DAS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS

A empresa Mercado Assessoria e Informática LTDA - EPP, alega que “no objeto do referido edital que normatiza os serviços ora contratado[s] em momento algum é mencionado que os sistemas deveriam ser em plataforma WEB”.

Continua asseverando que “o ponto destacado – item 3.1 – junto ao processo administrativo deixa duplo entendimento levando a crer que a finalidade do termo web presente no referido trecho, faz menção a atual plataforma utilizada, não ficando claro a necessidade do novo sistema, qual seja o objeto da licitação”, e que “quanto ao trecho que traz o item 3.11., “j”, do termo de referência, o mesmo menciona que deverá ser disponibilizado Datacenter para hospedagem, isto tão somente é a forma de armazenamento das informações e em nenhum momento é o formato de desenvolvimento da plataforma de sistema”.

Averba que a alínea 3.11, “g” do edital e termo de referência “abrem o entendimento de que é opcional o formato web ou Desktop, devendo somente o sistema realizar todas as funções necessária par ao entendimento das normas de gestão e administração do SANEAR”.

Já no que atine a violação nos prazos firmados em cronograma para a conversão e migração dos dados, bem como, a efetiva implantação do sistema “ocorreu em virtude de dificuldades de entrega das chaves por parte da empresa responsável pelo atual sistema”.

III. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Verifica-se, que as alegações da Contratada são de todo improcedentes, neste aspecto o Edital é de clareza solar, verbis:

“Descrição do Objeto

*3.1 A presente licitação tem por objeto selecionar uma empresa prestadora de serviços técnicos especializados para fornecer Licença de Direito de uso de Sistema de gestão Pública Integrada, que migre os dados do **Software em operação, em ambiente WEB.**”*

(...)

3.11 ARQUITETURA TÉCNICA

Para garantir a contratação de uma solução robusta dentro dos melhores padrões reconhecidos pelo mercado, a solução ofertada deve possuir as seguintes características:

(...)

*J) A Contratada deverá disponibilizar um **Datacenter para hospedagem dos serviços ora propostos** que contenha no mínimo, redundância de dados, contingência para o caso de falha de abastecimento de energia, licenças Oracle por processador, backup's diários, segurança física, monitoramento de performance e estabilidade”*

Não há margem a suscitar-se dúvida razoável na avaliação do edital, e mesmo se assim o fosse, a empresa houvesse boa-fé em seus atos, deveria ter efetivado os questionamentos preliminares, conforme item 4 da norma editalícia, que faculta o prazo



decadencial de 02 (dois) dias para esclarecimentos e eventuais impugnações ao edital, senão vejamos:

4 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

4.1 Com base no DECRETO MUNICIPAL Nº 5.292, DE 19 DE JUNHO DE 2006, decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, ou seja, até as 17h00min horas do dia 16/09/2019 apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Os questionamentos serão aceitos por e-mail, poderá ser encaminhado no e-mail controladoria@sanearmt.com.br. A impugnação deverá ser protocolada, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Autarquia ou diretamente a Pregoeira Oficial do SANEAR, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

É incontestado que não houve qualquer pedido de esclarecimento a sanar eventual dúvida ou obscuridade, sendo fato notório que a autarquia estava a licitar sistema em ambiente WEB, que é inclusive, a modalidade do sistema atual mantido em pareceria com o TCE-MT, cujo prazo de utilização está prestes a expirar.

Igualmente, a alínea “g” do item 3.11 apenas concede em favor do órgão a autorização para instalação da licença fornecidas pelo sistema em servidor físico ou virtual, sendo que como na descrição do serviço licitado consta expressamente “ambiente WEB” é consectário lógico que a Autarquia utilizar-se-ia da instalação em ambiente virtual.

No mais no âmbito de sua proposta a Contratada apresentou declaração nos seguintes termos:

“(...)interessada (o) em participar do Pregão n.º 028/2019, instaurado pelo SANEAR, declara, sob as penas da lei, que os serviços ofertados por esta empresa serão entregues de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório, especificamente no Anexo I.”

Já no que atine aos prazos para migração de dados e implementação do sistema, é cediço que em razão da homologação do resultado do pregão nº. 028/2019, a empresa vencedora do certame subscreveu junto a autarquia o Contrato nº. 040/2019, onde a Cláusula Primeira reza que o objeto deverá atender ao “*detalhamento de proposta (que integra o presente instrumento) e discriminações constantes do edital do Pregão Presencial nº. 028/2019, que se considera como parte integrante e como se aqui houvesse sido transcrita*”.

Por sua vez a Cláusula Sexta, item 6.1 dispõe que “**Os serviços deverão ser entregues no local e prazo indicados em seus anexos**, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos”.

De igual modo estabelece a Cláusula Sétima em seu item 7.1.1 que são direitos e responsabilidade da contratada “**Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido**, os serviços sejam entregues inteiramente”.

Desta feita, evidencia-se a efetiva violação das normas editalícias (**itens 3.1 e 3.11 “J” do Termo de Referência**) e contratuais (**Cláusula Primeira, Cláusula Sexta item 6.1 e Cláusula Sétima Item 7.1.1**) que vinculam a presente prestação de serviços.



Isso, porque é fato público e notório que a Contratada firmou cronograma para a execução dos serviços em 07/11/2019, cujo prazo para migração/conversão dos dados era o dia 20/12/2019, bem como, a efetiva implantação do Software e Treinamento dos Servidores dever-se-ia ocorrer em 23/12/2019, portanto, há 40 (quarenta) dias venceu o prazo para a conversão dos dados, e não socorre à Contratada imputar eventual atraso à empresa gestora da chaves do atual sistema junto ao TCE-MT, pois a mesma não apresentou qualquer documento ou pedido de dilação de prazo neste interim, nem mesmo justificativa ou qualquer pleito de auxílio ao SANEAR para que, eventualmente, intercedesse em seu favor junto ao TCE.

Demais disso, é certo que o prazo para implantação do sistema findou-se há mais de 30 (trinta) dias, sendo que o Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, já iniciou a execução orçamentária do ano de 2020 em 09 de janeiro, e até o presente momento não pode iniciar os atos à ela inerentes, honrar seus compromissos, bem como, gerar os relatório e balancetes necessários a cumprir os prazos juntos aos órgão de controle, o que poderá acarretar, ainda, a imposição de multas à autarquia.

Doutro modo não verifico a existência de motivos ou fatos extraordinários, imprevisíveis ou mesmo de força maior a justificarem as possíveis violações ora noticiadas.

O artigo 77 da Lei 8.666/93 assevera que a inexecução do contrato, ainda que parcialmente, enseja sua rescisão.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O artigo 78 inciso I por sua vez, elenca dentre as hipóteses de rescisão o não cumprimento do objeto, suas especificação e prazos, senão vejamos:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

Por sua vez, o artigo 79 da mesma *legis* disciplina que o disposto no inciso I do artigo 78 enseja a rescisão unilateral do contrato, situação que encontra-se configurada no presente caso, haja vista que a Contratada não atendeu ao objeto contratual pleiteando a entrega de serviço diverso do contratado, bem como, descumpriu os prazo estabelecidos no cronograma, *verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

A única exigência legal para a rescisão por ato unilateral, é que ela seja efetivada por ato fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 79, vejamos:

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Desta feita, verifica-se que a Contratada teve oportunidade de apresentar sua defesa e contradizer os motivos previamente elencados na notificação e no parecer jurídico que a instruiu para a rescisão contratual, bem como, eventual aplicação de penalidade.



Todavia, não conseguiu desonerar-se da demonstração de que estava a cumprir o objeto do contrato, bem como, afastar a intempestividade na observação dos prazos previstos no cronograma.

Por tais motivos declaro rescindido o Contrato Administrativo 040/2019 no termos dos artigos 77, 78 inciso I e 79 inciso I da Lei 8.666/1993.

Outrossim, o item 26.2 do Edital dispõe que o *“A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Edital caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:*

26.2.1 Notificação extrajudicial;

26.2.2 Multa;

26.2.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SANEAR;

26.2.3 Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

No presente caso diante da gravidade da situação que a inexecução do contrato em seus prazos e suas especificações acarretaram ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, que possuía um cronograma para migração dos dados sem que isso afetasse o funcionamento dos serviços que no entanto não fora respeitado, bem como, pelo fato da Contratada insistir em oferecer um serviço diferente do que fora devidamente licitado pelo Autarquia valendo-se de subterfúgios bem como da interpretação nada razoável de cláusulas do edital para dar vazão aos seus atos irresponsáveis, tendo necessária a aplicação da penalidade de multa.

Ora, a Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, inobstante o orçamento esteja disponível desde o dia 09 de janeiro de 2020, está com o sistema contábil-financeiro praticamente estagnado sem poder proceder a execução orçamentária do ano de 2020, em face da licença do antigo sistema mantido através de convênio com o Tribunal de Contas estar expirando-se, o que demandaria mais gastos de recursos e material humano para a migração dos dados referentes ao ano de 2020 também, caso o faça utilizando o sistema antigo.

Há possibilidade de comprometimento até mesmo da folha de pagamento dos servidores da Autarquia, face aos atrasos verificados.

Saliento que essa autarquia não concorreu para qualquer das situações vivenciadas, uma vez instaurou o procedimento licitatório em 02 de setembro de 2019, ou seja, vários meses antes da data em que expirará a licença (29.02.20), ou seja, apenas a atitude da Contratada tem trazido sérios riscos para o Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.

Neste diapasão, o item 26.4 e seguintes do Edital no que atine a competência para imposição, bem como, o *quantum* para a fixação da penalidade de multa assevera:

23.4 A multa prevista no subitem 26.2.2 será aplicada pela Diretora Geral do SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

26.4.1. O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela, por dia de atraso;

26.4.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.



Desta feita, sopesada os fatos e a sua gravidade conforme fundamentos supracitados, aplico a multa à Contratada no percentual de 2% do valor total do contrato.

O montante devido a título de multa deverá, portanto, de **R\$ 2.680,00 (dois mil seiscientos e oitenta reais)**, aplicando-se no caso o disposto no inciso IV do artigo 80 da Lei 8.666/93:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

No mesmo sentido trilha a doutrina de Toshio Mukai¹ ao ressaltar que a *Multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado ou responderá o mesmo efetuando-se o desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração*”.

Assim, caso a Contratada, eventualmente, possua créditos a receber do SANEAR, é mister que seja efetivada a devida retenção a fim de se garantir o recebimento da multa, efetuando-se as devidas compensações e, após, restando algum valor devido, remessa à Assessoria Jurídica desta Autarquia para promover a execução.

IV. CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, julgo o processo para, reconhecendo a responsabilidade da Contratada pelo inadimplemento contratual:

a) Declarar **rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo 040/2019** no termos dos artigos 77, 78 inciso I e 79 inciso I da Lei 8.666/1993;

b) Nos termos dos itens 26.2, 26.2.2 e 26.4.2 do Edital, **Aplicar multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato** à Contratada **MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, perfazendo o valor de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscientos e oitenta reais).**

c) **Determinar a retenção de eventuais créditos em nome da Contratada para compensação** consoante o disposto no inciso IV do artigo 80 da Lei 8.666/93.

Rondonópolis, 04 de fevereiro de 2020.

HERMES ÁVILA DE CASTRO

Diretor Geral em Substituição
(Portaria 017/2020)

¹ O novo estatuto jurídico das licitações e contratos públicos. Comentário à Lei 8.666/93. Revista dos Tribunais: 2ed.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

RETIFICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Máquina de Cortar Pisos de Concreto e Asfalto com Motor a Gasolina 4 Tempos de 13HP, a fim de atender a demanda de serviços dos Setores de Obras e Pavimentação Asfáltica da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, conforme termo de referência, com fulcro no Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

Nome do Credor: WOLKAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI

CNPJ Nº: 95.022.067/0001-33

Onde lê-se:

Valor Total: R\$ 5.480,00 (Cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

Leia-se:

Valor Total: R\$ 5.960,00 (Cinco mil novecentos e sessenta reais).

Rondonópolis - MT, 31 de janeiro de 2020.

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm/Financeira

Alarice Ribeiro de Miranda Carvalho
OAB/MT 24.932/O
Assessora Jurídica



ASSOCIAÇÃO

URAMB - UNIÃO RONDONOPOLITANA DE ASSOC MOR DE BAIROS
FUNDAÇÃO: 22/12/82 REG. Nº 4262- LEI DE UTIL. PÚBLICA MUN. 974- CNPJ 01.974
609/0001-24
FILIADA DA FEMAB E A CONAM
Princípios: Cidadania, solidariedade e ética
Gestão: 2015/2019 Presidente Nilza Maria Nunes Sirqueira “Comunitários em Ação”

Editais de Assembléia Geral Ordinária

A diretoria executiva da URAMB, em conformidade com seu estatuto social convoca seus membros associados (membros da direção, presidentes e vices presidentes, atuais e ex de associações de moradores de bairros) para participarem da Assembléia Geral Ordinária, conforme abaixo:

- **Data e hora:** 29/02/2020, primeira convocação às 14:00h e; segunda convocação as 15:00h;
- **Local:** sede da URAMB, R Otávio Pitaluga, 2007, Bairro Lá Salle;
- **Pauta:** Prestação de contas da gestão 2019; planejamento de trabalho 2020.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2020

A diretoria da URAMB

EM BRANCO